GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020198.989.23-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: VPP Engenharia Eireli (atualmente VPP Construtora Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para construção de escola em tempo integral.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rosania Morales Morroni (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rosania Morales Morroni e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/04/23. Valor – R$23.541.135,47.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. RESTRITIVIDADE. INFLUÊNCIA NA COMPETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM ITENS TERCEIRIZÁVEIS, ESPECÍFICOS E SEM RELEVÂNCIA FINANCEIRA. SÚMULA 30 DO TCESP. NÃO APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVAS TRIENAIS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IRREGULARIDADE. MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AIX5-8AYT-6EXS-6WMO

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps à Sra. Rosania Morales Morroni, então Secretária de Educação, e ao Sr. Walter Eduardo Martins, então Secretário de Habitação e Planejamento, signatários do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AIX5-8AYT-6EXS-6WMO